



JUSTIFICATIVA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

(Art. 74, inciso III e §3º, da Lei nº 14.133/2021)

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, circunstanciada e documentalmente comprovada, a notória especialização da profissional indicada para a execução dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual consistentes em consultoria estratégica e treinamento prático continuado com execução assistida voltados à implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissional ou empresa de notória especialização. O §3º do mesmo dispositivo dispõe que se considera de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações e demais elementos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A análise conjunta da documentação apresentada demonstra que tal requisito se encontra plenamente configurado.

A profissional indicada, Dra. Dayane Aparecida Fanti Tangerino, é Bacharel em Direito pela Universidade Paulista – UNIP, desde 2011, possuindo formação jurídica sólida de base. É Mestra em Ciências pela Universidade de São Paulo – USP, desde 2016, pela Faculdade de Direito da USP, instituição de reconhecida excelência acadêmica nacional e internacional. A titulação *stricto sensu* confere rigor metodológico, domínio analítico e aprofundamento teórico compatíveis com a complexidade institucional envolvida na estruturação de sistemas de governança contratual.

Além disso, é Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, formação diretamente alinhada à realidade administrativa dos entes municipais e às especificidades do Poder Legislativo local. Possui certificação como Especialista Reconhecida em Licitações e Contratos Administrativos (102 horas), qualificação específica direcionada ao regime jurídico das contratações públicas, com foco técnico na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação acadêmica, contudo, não se limita à titulação formal. A profissional exerce atividade docente no curso de Direito da Faculdade de Araraquara – FARA (Grupo UNIESP), ministrando disciplinas na área de Direito Público, conforme declaração expedida em 30 de janeiro de 2025. Atua também como docente no Programa de Pós-Graduação Lato Sensu “Prática em Licitações e Contratos Públicos com Ênfase em Câmaras”, ofertado na modalidade Ensino a Distância, desde julho de 2025. Nesse programa, ministra disciplinas como “Improbidade Administrativa e a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)”, “Elementos Essenciais dos Contratos Administrativos: Estrutura e adequação à Lei 14.133/2021”, “Cláusulas de Garantia e Riscos Contratuais”, “Procedimentos para aditivos, rescisões e penalidades contratuais” e oficinas práticas de elaboração e revisão de contratos administrativos reais.

A docência em nível de pós-graduação específica em licitações públicas revela não apenas domínio teórico da matéria, mas capacidade metodológica estruturada para formação continuada de agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

públicos — elemento central do objeto contratual ora pretendido, que envolve capacitação prática em serviço e implementação metodológica da Lei nº 14.133/2021.

No campo da produção intelectual, a profissional é autora, dentre outros, do artigo “Serviços técnicos especializados e inadequação da dispensa de licitação”, publicado no portal Consultor Jurídico – CONJUR em 05 de agosto de 2025, no qual analisa precedentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e interpreta sistematicamente os arts. 6º, 29 e 36 da Lei nº 14.133/2021, defendendo a prevalência da técnica na contratação de serviços intelectuais. A publicação em veículo jurídico nacional de reconhecida circulação demonstra inserção qualificada no debate jurídico contemporâneo sobre a Nova Lei de Licitações.

Publicou ainda artigo técnico na Revista da UVESP, edição de junho de 2025, intitulado “Credenciamento na Nova Lei de Licitações: o que as Câmaras Municipais precisam saber”, abordando o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e sua aplicação prática no Legislativo Municipal, evidenciando produção voltada especificamente à realidade das Câmaras Municipais. Soma-se a isso a coautoria do artigo científico “A Democracia em Robert Dahl: interpretação e riscos de cooptação”, publicado na Revista Educação & Inovação (ISSN 3085-914X), revelando maturidade teórica e reflexão institucional aprofundada sobre estruturas democráticas e governança.

A notoriedade técnica também se manifesta pelo reconhecimento institucional expresso em convites formais para participação em eventos de alcance estadual e nacional. A profissional foi convidada a integrar a mesa de abertura do 3º Congresso Brasileiro da Advocacia Pública do Legislativo Municipal, realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2025, na Associação Comercial de São Paulo – ACSP. Proferiu palestra no II Congresso Advocacia Pública no Poder Legislativo: Governança Digital no Poder Legislativo, promovido pela Comissão Permanente de Advocacia Pública da OAB/SP, em 29 de agosto de 2024. Participou como integrante do corpo jurídico do 4º Workshop Jurídico-Administrativo da UVESP, realizado em 21 de outubro na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, abordando licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Recebeu carta-convite da MFJ Treinamentos, em 05 de maio de 2025, para ministrar palestra sobre “Formação do Agente de Contratação e Pregoeiro”, no Plenário da Câmara Municipal de Motuca/SP, reconhecimento direto de sua expertise prática na aplicação da Lei nº 14.133/2021 para a realidade de Câmaras Municipais.

Integra, ainda, como membro efetivo, a Comissão da Advocacia Pública da 5ª Subseção da OAB de Araraquara/SP, conforme Portaria nº 023/25, de 03 de fevereiro de 2025, demonstrando reconhecimento institucional por órgão de classe e participação ativa na construção de diretrizes técnicas da advocacia pública.

No plano da experiência prática, há robusto conjunto de atestados de capacidade técnica emitidos por diversas Câmaras Municipais nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, atestando implementação prática da Lei nº 14.133/2021, condução assistida de pregões e concorrências, estruturação de procedimentos de dispensa e inexigibilidade, elaboração de minutas normativas, apoio técnico durante sessões públicas, suporte em impugnações e recursos e capacitação continuada de equipes técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Não se trata, portanto, de atuação pontual ou episódica. Trata-se de trajetória consolidada que integra formação acadêmica de alto nível, produção científica, atuação docente especializada, publicações técnicas em veículos jurídicos de circulação nacional, participação em congressos relevantes da advocacia pública legislativa, reconhecimento institucional por entidades de classe e experiência prática reiterada na implementação da Nova Lei de Licitações em Câmaras Municipais.

A conjugação desses elementos revela conceito técnico consolidado no campo específico das contratações públicas e da advocacia pública legislativa municipal, permitindo inferir, com base objetiva e documental, que a profissional detém especialização singular e qualificação diferenciada, sendo seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratual pretendido.

Dessa forma, **resta plenamente caracterizada a notória especialização exigida pelo art. 74, inciso III e §3º, da Lei nº 14.133/2021**, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Yuri Martins Fontoura
Agente de Contratação